



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 48/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI AFUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, s/nº, CEP: 68.903-419, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 21 de Outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 42[REDACTED]99-SSP/AP, CPF Nº 474.[REDACTED]364-00,, e a **EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.433.496/0005-13, sediada na Avenida Maria Cavalcante de Azevedo Picanço nº 490, bairro Infraero, Macapá-AP, CEP: 68.908-076, E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor. **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, Casado, Paraense, Empresário, portador do RG nº 4[REDACTED]72 PC/PA e do CPF nº 531[REDACTED].592-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.025193/2023-03** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço continuado de vigilância armada, com dedicação exclusiva, nas dependências da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, em unidades localizadas no Campus Binacional de Oiapoque e Mazagão, compreendendo a mão de obra e emprego de todos os equipamentos, EPI's e ferramentas necessários à execução dos serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

ITEM	CAMPUS	POSTO DE TRABALHO	QUANT. POSTO DE TRABALHO	CARGA HORARIA
1	BINACIONAL	VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNA	03	12 HORAS DIURNAS ESCALA 12X36
		VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNA	03	12 HORAS NOTURNAS ESCALA 12X36
SUB TOTAL			06	
2	MAZAGÃO	VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNA	1	12 HORAS DIURNAS ESCALA 12X36
		VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNA	1	12 HORAS NOTURNAS ESCALA 12X36
SUB TOTAL			2	
Total geral			8	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 dias ou até a conclusão do processo licitatório objeto do **processo nº 23125.025033/2023-56**, o que ocorrer primeiro":

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 127.954,88 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 767.729,28 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, pelo período de 180 dias.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 170497

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN01DFN

Empenho: 2023 NE 325.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. O preço poderá sofrer alteração, conforme as condições previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 38.386,49 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme as condições previstas no Termo de Referência

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

- 8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência;

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017, conforme condições previstas no Termo de Referência, item 15;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao TR;

11.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3.A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

11.5.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6.Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1.a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2.os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8.Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9.A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1.É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2.É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1.A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2.A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2.A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá, 22 de Novembro de 2023

Prof. Dr. JÚLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

VICTOR SOUZA FLEXA
Representante da CONTRATADA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 48/2023

EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.433.496/0005-13, sediada na Avenida Maria Cavalcante de Azevedo Picanço nº 490, bairro Infraero, Macapá-AP, CEP: 68.908-076, E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br, por intermédio do seu representante legal o Senhor **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, Casado, Paraense, Empresário, portador do RG nº 4467272 PC/PA e do CPF nº 531.779.592-34, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2023**.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Macapá, 22 de Novembro de 2023.

VICTOR SOUZA FLEXA
Representante da Contratada